



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EDITAL COMPLETO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 08/2.022

Licitação Modalidade Pregão nº. 02/2.022 - Condições Gerais e Contratuais

Tipo: Menor Preço por Item

Interessada: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Legislação: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8666/93, nº 9.784/99, Lei 13.726/2018 e suas alterações.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 02 / 06 / 2.022, às 10 h 00 min.

Início da sessão de abertura dos Envelopes: dia 02 / 06 / 2.022, às 10 h 05 min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09h00min às 11h30min e das 14h00 às 17h00, no Departamento de Compras, na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Avenida Cel. Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo - SP ou pelo site www.camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo torna pública a abertura do procedimento de Licitação, modalidade Pregão, nos termos previstos neste edital. A abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta, bem como o oferecimento dos lances será realizada no Departamento de Compras, na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Avenida Cel. Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo - SP, na data supra.

OBJETO: A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pretende aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) Km, para uso de suas atividades do Legislativo e Administrativa, de acordo legislação de licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que é parte integrante deste edital.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a aquisição de veículo para uso do Setor Legislativo e Administrativo, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Produto
01	01	Und.	Veículo de passeio com as especificações mínimas: Ano e modelo 2.022/2023 ou superior 2.022/2023; 5 (cinco) pessoas; 0 km; Motorização mínima 1.0, 70 CV; Ar condicionado; Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; Bicomustível (etanol/



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

			gasolina); Protetor de cárter e tapetes; Alarme antifurto; Trava elétrica em todas as portas; Vidro elétrico no mínimo nas portas dianteiras; Tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros; Cor branca / ou preta sólida; Para-choque da cor do carro; Alarme de aviso de luzes acesas; Alças de segurança traseira; Airbag duplo frontal (motorista e passageiro); Chave reserva; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Retrovisor interno; Revestimento interno do porta-malas; Alerta sonoro e visual do uso do cinto de segurança do motorista; Freios ABS; 04 portas; Garantia de fábrica mínima de 1 (um) ano para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão, sistema elétrico e demais itens com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei Federal nº. 9.503/1.997 – Código de Trânsito Brasileiro.
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 002, de 03 de janeiro de 2.022.

1.3. Itens orçamentários:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.050 – Manutenção do Poder Legislativo

4.0.00.00.00 – Despesas Capitais

4.4.00.00.00 – Outras Despesas Capitais

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha nº. 014

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: denis@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Não serão aceitas reclamações de questionamentos, efetuadas por telefone ou oralmente.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar, e decidir sobre a pertinência dos recursos
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão dar-se-á com o protocolo dos envelopes no local e data estabelecidas no preâmbulo. A participação na fase de lances ocorrerá por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado munido de procuração com firma reconhecida, e dos documentos pessoais (R.G, CPF, ou CNH) que deverão ser apresentados ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. **Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4.1.1. Os representantes das empresas que por algum motivo deixarem de apresentar quaisquer dos documentos necessários para o seu credenciamento poderão acompanhar o certame licitatório, mas ficarão impedidos de efetuar lances.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para que possa ser autenticado por servidor municipal do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

4.2.1. Para fins da avaliação de documentos será aplicada a lei 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada, ou cópia simples juntamente com o original para que possa ser autenticado por servidor municipal do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Obs.: Fora do envelope)**

4.4. Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, independentemente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar **fora dos envelopes**, declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e/ou por seu contador ou técnico em contabilidade. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios. **(Obs.: Fora do envelope)**

4.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; o que não se confunde com empresas em recuperação judicial e plano já homologado;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c) Que tenham sido suspensas no direito de licitar pela Administração Pública ou que;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- d) Tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública e não reabilitadas;
e) Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

4.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de prova de regularidade**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

4.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, **em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

4.8. Os licitantes deverão entregar, em separado, (FORA DOS ENVELOPES):

- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV);

- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7 da Constituição Federal (Anexo V).

4.9. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

4.9.1. Envelopes documentos: opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão “documentos” conforme modelo descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 08/2.022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

4.9.1.1. O envelope de habilitação deverá conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.9.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a licitante já tenha apresentado na fase de credenciamento não necessitará apresentá-lo dentro do envelope de documentos;

b) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

4.9.1.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio da licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

4.9.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.10. Envelopes propostas: opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa (Razão Social e CNPJ) e a expressão “proposta” conforme modelo descrito abaixo:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 08/2.022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

4.10.1. Devem conter em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível que deverá estar incluso todos os custos e despesas dos objetos licitados, sob pena de desclassificação do mesmo.

Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99). **A proposta de preços será apresentada no modelo padrão (anexo I) devidamente com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas.** Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais;
- assinatura do representante legal;
- indicação do preço em reais;
- indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição do respectivo carimbo da empresa;
- a empresa deverá colocar em sua proposta todos os dados pessoais solicitados, bem como, o e-mail institucional e o e-mail pessoal do responsável pela empresa, conforme instrução do Tribunal de Contas;
- O preço final do produto ofertado deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 do TCE/SP.

4.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.12. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.13. A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4.14. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.15. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

4.16. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, incluindo aqueles pertinentes ao transporte e frete, e ainda os resultantes da "incidência de quaisquer tributos, contribuições" ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5. ABERTURA

5.1. A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes proposta e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nestas condições, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante.

5.3. Os lances serão efetuados sobre o valor unitário do item, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

5.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n.º 123, art. 44, § 2º).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

5.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I).

5.6.2.1. Para tanto, deverá exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º).

5.6.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III).

5.6.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II).

5.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6.6. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º).

5.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

5.9. Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar dentro do envelope documentos.

5.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro, Licitantes presentes e membros da equipe de apoio, facultada a assinatura de ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

7. MPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

7.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para o pregão, e **protocoladas** no setor de protocolo da CONTRATANTE, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

7.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

7.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo realizado no setor de protocolos da CONTRATANTE. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

7.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

8.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

8.3. Advertência, nos termos da Lei;

8.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

8.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.9.

8.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

8.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005).

9.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005).

9.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

9.4. - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

9.5. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**.

9.6. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9.7. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

9.9. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL / PEDIDO DE COMPRA

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo poderá emitir pedido de compra ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no item anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1;

10.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.2.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra ou assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

10.4. A recusa injustificada do concorrente vencedor ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor da proposta.

10.5. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

10.6. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

10.7. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

11. Disposições finais

11.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

11.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

11.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.078/90, nº 8666/93, nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

11.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

11.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

11.11. Da Entrega: Os veículos deverão ser entregues em até em até 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização de Compras pelo Setor de Compras e a emissão da Nota de Empenho pelo Setor Contábil, na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, onde será conferido por funcionário responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.12. Do pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega do veículo mediante a apresentação de nota fiscal que deverá estar assinada pelo responsável do Setor de Compras / Patrimônio ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

11.13. Da validade contratual: O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, terá prazo de vigência de 180 dias, iniciando-se no momento da assinatura, **podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8666/93.**

11.14. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas, não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

11.15. O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55 inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

11.16. Integram este edital, independente de transcrição, formulário de proposta padrão (Anexo I), minuta do contrato (Anexo II), Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV), Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V) e Memorial Descritivo (Anexo VI).

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2.022.



CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO PROPOSTA (I) EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.022

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

Razão Social/ Nome:

Endereço:

CNPJ./M.F. / CPF:

Inscrição Estadual/ RG: Telefone:

ITEM	Valor/Proposta
<p>OBJETO: A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pretende aquisição de 01 (um) veículo de passeio com as especificações mínimas: Ano e modelo 2.022/2023 ou superior 2.022/2023; 5 (cinco) pessoas; 0 km; Motorização mínima 1.0, 70 CV; Ar condicionado; Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; Bicomustível (etanol/ gasolina); Protetor de cárter e tapetes; Alarme antifurto; Trava elétrica em todas as portas; Vidro elétrico no mínimo nas portas dianteiras; Tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros; Cor branca / ou preta sólida; Para-choque da cor do carro; Alarme de aviso de luzes acesas; Alças de segurança traseira; Airbag duplo frontal (motorista e passageiro); Chave reserva; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Retrovisor interno; Revestimento interno do porta-malas; Alerta sonoro e visual do uso do cinto de segurança do motorista; Freios ABS; 04 portas; Garantia de fábrica mínima de 1 (um) ano para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão, sistema elétrico e demais itens com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei Federal nº. 9.503/1.997 – Código de Trânsito Brasileiro.</p>	



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	R\$ ----, ---(Valor por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA – 60 dias	
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA PROPONENTE	
DATA DA PROPOSTA	

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:

Cargo:

RG:

CPF:

E-mail pessoal:

Telefone

Endereço

E-mail institucional:

Data de Nascimento

***Observações:** - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO.....

Aos (.....) dia do mês de junho de 2.022 (dois mil e vinte e dois), por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, que fazem entre si de um lado a **Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 49.879.919/0001-96, sediada na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, n.º. 586, Chácara Peixe, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **CRISTIANO DE MIRANDA**, portador do RG n.º. 42.819.475-8 SSP/SP e CPF n.º. 328.870.178-29, residente à Rua Antônio Eleodoro dos Santos, n.º. 601, Jardim José Eleodoro, município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob o n.º, com sede à, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade n.º e do C.P.F. n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação n.º. 07/2.022, modalidade **Pregão n.º 02/2.022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a **contratação de empresa para a aquisição de veículo** de passeio com as especificações mínimas: Ano e modelo 2.022/2023 ou superior 2.022/2023; 5 (cinco) pessoas; 0 km; Motorização mínima 1.0, 70 CV; Ar condicionado; Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; Bicomustível (etanol/ gasolina); Protetor de cárter e tapetes; Alarme antifurto; Trava elétrica em todas as portas; Vidro elétrico no mínimo nas portas dianteiras; Tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros; Cor branca / ou preta sólida; Para-choque da cor do carro; Alarme de aviso de luzes acesas; Alças de segurança traseira; Airbag duplo frontal (motorista e passageiro); Chave reserva; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Retrovisor interno; Revestimento interno do porta-malas; Alerta sonoro e visual do uso do cinto de segurança do motorista; Freios ABS; 04 portas; Garantia de fábrica mínima de 1 (um) ano para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão, sistema elétrico e demais itens com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei Federal n.º. 9.503/1.997 – Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 06 (seis) meses, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....).

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos mediante a apresentação de nota fiscal que deverá estar assinada pelo responsável do Setor de Compras / Patrimônio ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

2.4. Os veículos deverão ser entregues em até em até 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização de Compras pelo Setor de Compras / e Nota de Empenho pelo Setor Contábil, na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, onde será conferido por funcionário responsável.

2.5. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade dos veículos entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aquele fora da qualidade exigida.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

3.5. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parteda Administração, que impossibilite a entrega, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que **justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais**.

3.6. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º. 8666/93, posto



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.050 – Manutenção do Poder Legislativo

4.0.00.00.00 – Despesas Capitais

4.4.00.00.00 – Outras Despesas Capitais

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha nº. 014

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP
CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:.....

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
e-mail: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____,

DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(data)
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-_____ e do CPF n. _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...)

(data)

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), este documento apresenta um conjunto de elementos e informações caracterizadores do produto (ou bem) a ser adquirido 01 (um) **veículo** de passeio com as especificações mínimas: Ano e modelo 2.022/2023 ou superior 2.022/2023; 5 (cinco) pessoas; 0 km; Motorização mínima 1.0, 70 CV; Ar condicionado; Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; Bicombustível (etanol/ gasolina); Protetor de cárter e tapetes; Alarme antifurto; Trava elétrica em todas as portas; Vidro elétrico no mínimo nas portas dianteiras; Tanque de combustível com capacidade mínima de 38 litros; Cor branca / ou preta sólida; Para-choque da cor do carro; Alarme de aviso de luzes acesas; Alças de segurança traseira; Airbag duplo frontal (motorista e passageiro); Chave reserva; Limpador e desembaçador do vidro traseiro; Retrovisor interno; Revestimento interno do porta-malas; Alerta sonoro e visual do uso do cinto de segurança do motorista; Freios ABS; 04 portas; Garantia de fábrica mínima de 1 (um) ano para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão, sistema elétrico e demais itens com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei Federal nº. 9.503/1.997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Informamos ainda que este processo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme determina o art. 191 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, a seguir transcrito: “*Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*”

1. JUSTIFICATIVA:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) Km, para uso de suas atividades do Legislativo e Administrativa, de acordo legislação de licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) que é parte integrante deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2.0 Estima-se o valor médio global deste objeto em **R\$ 74.376,00 (Setenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais)**, conforme consta no **MAPA DEMONSTRATIVO DE COTAÇÃO** deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

3.3. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade dos veículos entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aquele fora da qualidade exigida.

4.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4.4. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parteda Administração, que impossibilite a entrega, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que **justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

4.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos mediante a apresentação de nota fiscal que deverá estar assinada pelo responsável do Setor de Compras / Patrimônio ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

5.3. Os veículos deverão ser entregues em até em até 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização de Compras pelo Setor de Compras / e Nota de Empenho pelo Setor Contábil, na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, onde será conferido por funcionário responsável.

5.4. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA–IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Será adotado como critério de julgamento o **menor preço por item**.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará com o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que poderá designar servidor para acompanhar o procedimento administrativo até entrega definitiva.

7.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade danos causados por sua omissão.

8. PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

9. CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE:

9.1. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

10.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 06 (seis) meses, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93**.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

11. DO VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO:

Item	Descrição	Média – Valor Unitário (R\$)	Média – Valor Total (R\$)
01	Aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) Km, para uso de suas atividades do Legislativo e Administrativa conforme as especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 74.376,00	R\$ 74.376,00

Instrução Normativa nº. 73/2020 (União) – Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

11.1. Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisas de preços dos objetos, aplicando-se a média aritmética, desconsiderados os limites discrepantes, quando necessário, assim representando o preço de mercado praticado.

11.2. Cabe ressaltar que tais valores unitários referenciais (máximos) servem como limite às licitantes para a formulação das propostas.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018:

12.1 Deverá ser cumprida de forma irrestrita da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela empresa vencedora do certame

Santa Cruz do Rio Pardo – SP, 19 de maio de 2.022.

Sr. CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal